

**2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL – TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA EMPRESÁRIA “CLEAR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA” PARA SOCIEDADE POR AÇÕES DE CAPITAL FECHADO DENOMINADA “CLEAR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S/A”, DENTRE OUTRAS DISPOSIÇÕES.**

**CNPJ 56.823.119/0001-19**

**NIRE 322.033.844-38**

**Pelo presente instrumento particular de alteração contratual**, as partes abaixo assinadas e qualificadas:

- 1. AMAURI MARCONDES JÚNIOR**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, servidor público estadual, nascido em 08/06/1980, natural de Porto Alegre/RS, filho de Amauri Marcondes e Judia Maria Siqueira Marcondes, portador da Carteira de Identidade sob o nº. 219.059.150 SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº. 054.774.757-81, residente e domiciliada na Rua Almirante Soído, nº. 271, apto 2001-2, Bairro Santa Helena, Vitória/ES, CEP 29.055-020;
- 2. MARCELA FITTIPALDI MARCONDES**, brasileira, casada, sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, nascida em 24/03/1975, portadora da CNH sob o nº. 03245056810 emitida pelo DETRAN/RJ em 11/01/2017 e CPF sob o nº. 054.141.037-71, residente e domiciliada na Rua Almirante Soído, nº. 271, apto 2001-2, Bairro Santa Helena, Vitória/ES, CEP 29.055-020;

**Sócios representantes de 100% (cem por cento) do capital social da sociedade limitada CLEAR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, sociedade empresária com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 56.823.119/0001-19, com sede na Rua Pedro Botti, nº 48, 1º Pavimento, Caixa Postal 145, Consolação, Vitória/ES, CEP 29045-453 1, inscrita sob o NIRE nº 32203384438 (“Sociedade”), dispensadas as formalidades de convocação com supedâneo no artigo 1.072, § 2º, do Código Civil, **RESOLVEM** de comum acordo, proceder às seguintes alterações no contrato social:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto social da matriz e filial**

Resolvem os sócios alterar o objeto social da **Matriz**, com sede na Rua Pedro Botti, nº 48, 1º Pavimento, Caixa Postal 145, Consolação, Vitória/ES, CEP 29045-453, com seu contrato social arquivado na JUCEES sob o nº. 322.033.844-38, inscrita no CNPJ sob o nº. 56.823.119/0001-19 e da **Filial 01** na Avenida Doutor Durval de Góis Monteiro, nº 7037, Quadra 1268, Lote 0367, Compl. F, Petrópolis, Maceió/AL, CEP 57082-160, com seu contrato social arquivado na JUCEAL sob o nº. 279.052.154.89, inscrita no CNPJ sob o nº. 56.823.119/0002-08, que exercerão as seguintes atividades:

§ 1º. A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: Importação e exportação do Comércio atacadista de tecidos; Comércio atacadista de fios e fibras beneficiados; Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem; Comércio atacadista de artigos de armarinho; Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança; e Comércio atacadista de peças e acessórios para veículos automotores.

§ 2º. A **Matriz** e a **Filial 01** exercerão as seguintes atividades:

- (a) **CNAE 46.41-9/01** - Comércio atacadista de tecidos;

- (b) **CNAE 46.89-3/02** - Comércio atacadista de fios e fibras beneficiados;
- (c) **CNAE 46.43-5/02** - Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem;
- (d) **CNAE 46.41-9/03** - Comércio atacadista de artigos de armarinho;
- (e) **CNAE 46.42-7/01** - Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança; e
- (f) **CNAE 4530-7/01** Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores

## CLÁUSULA SEGUNDA – Do aumento do capital social

Resolvem os socios alterar o capital social de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) para **R\$ 803.000,00 (oitocentos e três mil reais), dividido em 803.000 (oitocentas e três mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada uma**, com a criação de 403.000 (quatrocentas e três mil) novas quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

§ 1º. As novas quotas serão subscritas e integralizadas pelos sócios da seguinte forma:

- (a) 263.000 (duzentas e sessenta e três mil) quotas, pelo sócio **AMAURI MARCONDES JÚNIOR**, já qualificado, **integralizadas pela capitalização dos créditos** do sócio com a Sociedade, registrados na conta contábil “adiantamento para futuro aumento do capital” (AFAC), no valor de R\$ 263.000,00 (duzentos e sessenta e três mil reais); e
- (b) 140.000 (cento e quarenta mil) quotas, pela sócia **MARCELA FITTIPALDI MARCONDES**, já qualificado, **integralizadas pela capitalização dos créditos** do sócio com a Sociedade, registrados na conta contábil “adiantamento para futuro aumento do capital” (AFAC), no valor de R\$ 263.000,00 (duzentos e sessenta e três mil reais).

§ 2º. Com o aumento do capital social deliberado nesta Cláusula Segunda, o capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado, passa a ser representado da seguinte forma:

<b>NOME E QUALIFICAÇÃO DO AÇIONISTA</b>	<b>QUOTAS/%</b>
<b>AMAURI MARCONDES JÚNIOR</b> , brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, servidor público estadual, nascido em 08/06/1980, natural de Porto Alegre/RS, filho de Amauri Marcondes e Judia Maria Siqueira Marcondes, portador da Carteira de Identidade sob o nº. 219.059.150 SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº. 054.774.757-81, residente e domiciliada na Rua Almirante Soído, nº. 271, apto 2001-2, Bairro Santa Helena, Vitória/ES, CEP 29.055-020;	503.000 (62,64%)
<b>MARCELA FITTIPALDI MARCONDES</b> , brasileira, casada, sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, nascida em 24/03/1975, portadora da CNH sob o nº. 03245056810 emitida pelo DETRAN/RJ em 11/01/2017 e CPF sob o nº. 054.141.037-71, residente e domiciliada na Rua Almirante Soído, nº. 271, apto 2001-2, Bairro Santa Helena, Vitória/ES, CEP 29.055-020;	300.000 (37,36%)
<b>TOTAL DE QUOTAS no valor de R\$ 1,00 (um real) cada</b>	<b>803.000</b>

## CLÁUSULA TERCEIRA – Alteração do Tipo Societário – Transformação em Sociedade por Ações de Capital Fechado

Por meio do presente instrumento, os sócios, **por unanimidade**, decidem promover a transformação societária da **CLEAR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA** em Sociedade por Ações de Capital Fechado, passando a girar sob a denominação de **CLEAR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S/A**, sem solução de continuidade em relação aos seus negócios e objetivos sociais, que permanecem os mesmos, assim também ocorrendo no tocante a todos os seus direitos e obrigações, passando ela a reger-se doravante pelos dispositivos da Lei nº 6.404/76, ficando caracterizado o encerramento da empresa como sociedade limitada.

§ 1º. Em razão da transformação societária, o capital social atual, de R\$ 803.000,00 (oitocentos e três mil reais), dividido em 803.000 (oitocentas e três mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada uma, continuará a ser de **R\$ 803.000,00 (oitocentos e três mil reais)**, mas passará a ser dividido em **803.000 (oitocentas e três mil)** ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, recebendo cada acionista um número de ações exatamente proporcional à sua anterior participação societária, sem qualquer acréscimo ou prejuízo, tudo nos termos do Boletim de Transformação de Quotas em Ações Ordinárias, elaborado e firmado nesta data, que constitui parte integrante da presente Alteração Contratual (**ANEXO I**).

§ 2º. Por unanimidade, aprovam a subscrição de 400.000 (quatrocentas mil) ações ordinárias, com pleno direito de voto, sem valor nominal, e de titularidade exclusiva dos Acionistas signatários deste instrumento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – Aprovação do Estatuto Social**

Colocado em votação o projeto do Estatuto Social, **verificando-se sua integral e unânime aprovação**. Ato contínuo, com a observância de todas as formalidades legais e a aprovação, por parte dos Senhores Acionistas, de todos os documentos apresentados neste ato, fica definitivamente constituída a **CLEAR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S/A**.

**Parágrafo único.** Face as alterações promovidas, os Acionistas resolvem consolidar as cláusulas que regerão a sociedade de agora em diante, na forma do Estatuto Social (**ANEXO II**), revogadas as cláusulas e condições das alterações contratuais anteriores e do contrato primitivo, prevalecendo como norma para a sociedade e seus componentes o agora pactuado, nos termos do preitado anexo.

#### **CLÁUSULA OITAVA – Eleição da Diretoria**

Tendo em vista a transformação societária, os Acionistas **elegem, por unanimidade**, a Diretoria para o exercício do primeiro mandato de 3 (três) anos, a qual será responsável pelos procedimentos de registro do presente ato societário:

- a) **Diretora: MARCELA FITTIPALDI MARCONDES**, acima qualificada.

§ 1º. Os membros da Diretoria declaram neste ato, não estar impedidos por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou pena criminal que vede o exercício de suas atribuições.

§ 2º. A remuneração da Diretoria será deliberada na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária a ser realizada no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura da presente alteração contratual.

Vitória/ES, 26 de março de 2025.

**PELOS SÓCIOS/ACIONISTAS:**

**AMAURI MARCONDES JÚNIOR**

**MARCELA FITTIPALDI MARCONDES**

**PELA DIRETORA:**

**MARCELA FITTIPALDI MARCONDES**

**ADVOGADO:**

**MAYARA NASCIMENTO DE FREITAS**  
**OAB/ES 29.232**

**TERMO DE POSSE DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA  
CLEAR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S/A  
CNPJ 56.823.119/0001-19**

Em conformidade com o resultado da eleição ocorrida na 2ª **ALTERAÇÃO CONTRATUAL – TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA EMPRESÁRIA “CLEAR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA” PARA SOCIEDADE POR AÇÕES DE CAPITAL FECHADO DENOMINADA “CLEAR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S/A”, DENTRE OUTRAS DISPOSIÇÕES**, realizado em 26 de março de 2025, dispensado publicação, em função do comparecimento de todos os eleitos, que compõem a Diretoria Executiva, da **CLEAR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S/A**, com sede na Rua Pedro Botti, nº. 48, 1º Pavimento, Caixa Postal 145, Consolação, Vitória/ES, CEP 29045-453, inscrita no CNPJ sob o nº. 56.823.119/0001-19, tomam posse o membro eleito, da Diretoria Executiva, para um mandato de 3 (três) anos, com mandato até **25/03/2028**, conforme relacionados abaixo:

**I - DIRETORIA EXECUTIVA**

**DIRETORA**, a Sra. **MARCELA FITTIPALDI MARCONDES**, brasileira, casada, sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, nascida em 24/03/1975, portadora da CNH sob o nº. 03245056810 emitida pelo DETRAN/RJ em 11/01/2017 e CPF sob o nº. 054.141.037-71, residente e domiciliada na Rua Almirante Soído, nº. 271, apto 2001-2, Bairro Santa Helena, Vitória/ES, CEP 29.055-020.

Os Diretores declaram, sob as penas da Lei que não estão impedidos por lei especial para o exercício da administração da sociedade, nem tampouco foram condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

**ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar e ninguém desejando manifestar-se, encerraram-se os trabalhos, lavrando-se o Termo de Posse em 1 (via) que, lida e aprovada, foi por todos assinada.

Vitória/ES, 26 de março de 2025.

**PELA DIRETORA:**

**MARCELA FITTIPALDI MARCONDES**

**CLEAR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S/A**  
**CNPJ 56.823.119/0001-19**

**ANEXO I**

**BOLETIM DE TRANSFORMAÇÃO DE QUOTAS EM AÇÕES ORDINÁRIAS  
NOMINATIVAS (ON)**

<b>ORDEM</b>	<b>NOME E QUALIFICAÇÃO DO ACIONISTA</b>	<b>QUOTAS TRANSFORMADAS EM AÇÕES ORDINÁRIAS (ON)</b>
01	<b>AMAURI MARCONDES JÚNIOR</b> , brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, servidor público estadual, nascido em 08/06/1980, natural de Porto Alegre/RS, filho de Amauri Marcondes e Judia Maria Siqueira Marcondes, portador da Carteira de Identidade sob o nº. 219.059.150 SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº. 054.774.757-81, residente e domiciliada na Rua Almirante Soído, nº. 271, apto 2001-2, Bairro Santa Helena, Vitória/ES, CEP 29.055-020;	503.000
02	<b>MARCELA FITTIPALDI MARCONDES</b> , brasileira, casada, sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, nascida em 24/03/1975, portadora da CNH sob o nº. 03245056810 emitida pelo DETRAN/RJ em 11/01/2017 e CPF sob o nº. 054.141.037-71, residente e domiciliada na Rua Almirante Soído, nº. 271, apto 2001-2, Bairro Santa Helena, Vitória/ES, CEP 29.055-020;	300.000
<b>TOTAL DE AÇÕES ORDINÁRIAS</b>		<b><u>803.000</u></b>

**NOMINATIVAS (ON)**

Vitória/ES, 26 de março de 2025.

**AMAURI MARCONDES JÚNIOR**

**MARCELA FITTIPALDI MARCONDES**

**ANEXO II**

**ESTATUTO SOCIAL  
CLEAR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S/A  
CNPJ 56.823.119/0001-19**

**Capítulo I  
Denominação, Sede, Objeto e Duração**

**Artigo 1º.** A CLEAR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S/A é uma Companhia por ações de capital fechado, que se rege por este estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

**Artigo 2º.** A Companhia tem sua sede e foro na Rua Pedro Botti, nº 48, 1º Pavimento, Caixa Postal 145, Consolação, Vitória/ES, CEP 29045-453.

**Parágrafo único.** A Companhia poderá criar, ou extinguir filiais, sucursais, agências, representações, depósitos e escritórios em qualquer localidade do País ou no exterior mediante deliberação da Diretoria.

- a) **Filial 01** - Avenida Doutor Durval de Góis Monteiro, nº 7037, Quadra 1268, Lote 0367, Compl. F, Petrópolis, Maceió/AL, CEP 57082-160, com seu contrato social arquivado na JUCEAL sob o nº. 279.052.154.89, inscrita no CNPJ sob o nº. 56.823.119/0002-08

**Artigo 3º.** A Companhia tem por objeto: Importação e exportação do Comércio atacadista de tecidos; Comércio atacadista de fios e fibras beneficiados; Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem; Comércio atacadista de artigos de armarinho; Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança; e Comércio atacadista de peças e acessórios para veículos automotores.

§ 1º. As atividades econômicas da Companhia são enquadradas nos seguintes CNAE:

A **Matriz** e a **Filial 01** exercerão as seguintes atividades:

- a) **CNAE 46.41-9/01** - Comércio atacadista de tecidos;  
b) **CNAE 46.89-3/02** - Comércio atacadista de fios e fibras beneficiados;  
c) **CNAE 46.43-5/02** - Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem;  
d) **CNAE 46.41-9/03** - Comércio atacadista de artigos de armarinho;  
e) **CNAE 46.42-7/01** - Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança; e  
f) **CNAE 4530-7/01** Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores

**Artigo 4º.** O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

**Capítulo II  
Capital Social e Ações**

**Artigo 5º.** O capital social da Companhia é de R\$ 803.000,00 (oitocentos e três mil reais), dividido em 803.000 (oitocentas e três mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, as quais poderão ser representadas por cautelas ou títulos múltiplos.

§ 1º. Cada ação ordinária confere direito a um voto nas assembleias gerais.

§ 2º. O capital social poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral:

I – pela emissão de novas ações, subscritas mediante pagamento;

II – pelo aumento do valor patrimonial das ações existentes, se assim for instituído, resultante quer da incorporação de bens, quer pela aplicação das reservas, quer ainda por quaisquer outros meios, nos termos da deliberação da Assembleia Geral.

§ 3º. Na hipótese de aumento de capital, mediante a emissão de novas ações, os acionistas terão o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da Assembleia que deliberou o aumento, para o exercício de seu direito de preferência na subscrição de ações.

§ 4º. Na hipótese de desistência expressa desse direito, ou após a fluência do prazo previsto no parágrafo anterior, a preferência para subscrição das ações correspondentes será transferida para os demais acionistas, observada a proporcionalidade do capital subscrito.

§ 5º. As ações, ou eventualmente suas cautelas representativas, serão assinadas pelos diretores.

§ 6º. A Assembleia Geral poderá excluir o direito de preferência para os então acionistas em qualquer emissão de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante: (a) venda em bolsa de valores ou subscrição pública; ou (b) permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos da lei.

§ 7º. O acionista que, tendo exercido o direito de preferência, por qualquer razão, deixar de pagar pontualmente alguma chamada de capital por conta do valor das subscrições de ações da companhia, estará constituído em mora e sujeito ao pagamento do valor subscrito, corrigido monetariamente pelo Índice Geral de Preço de Mercado – IGP-M, acrescido de juros de 12% (doze por cento) ao ano e da multa de 10% sobre o valor do saldo da chamada.

§ 8º. As deliberações sobre aumento do capital social indicarão, com relação às ações a serem emitidas, como será calculado o primeiro dividendo subsequente a que farão jus as novas ações.

§ 9º. É vedada a emissão de partes beneficiárias e ações preferenciais.

**Artigo 6º.** As ações serão indivisíveis perante a Companhia, que não lhes reconhecerá mais que um proprietário para cada unidade.

**Artigo 7º -** O acionista que desejar vender, ceder e/ou transferir as suas ações deverá notificar todos os demais acionistas, por carta registrada com aviso de recebimento ou por correio eletrônico (*e-mail*), informando o preço e as condições por ele pretendidas.

§ 1º. Dentro de 30 (trinta) dias subsequentes à expedição dessa comunicação, os demais acionistas possuidores de ações terão preferência para aquisição, em igualdade de preço e condições com os demais interessados. Se todos os acionistas possuidores de ações quiserem usar dessa preferência, ela será exercida proporcionalmente ao número de ações que cada acionista então possuir.

§ 2º. Se um ou mais acionistas possuidores de ações não exercerem a preferência no prazo de 30 (trinta) dias previstos no parágrafo anterior, os outros acionistas possuidores de ações terão o prazo

adicional de 30 (trinta) dias para exercer o direito de preferência à compra de todas as ações remanescentes, antes que qualquer venda possa ser efetuada a terceiros.

§ 3º. Findo o prazo de 30 (trinta) dias a que se refere o parágrafo anterior e durante os 30 (trinta) dias seguintes, o acionista notificante poderá ceder e transferir a terceiros as suas ações, ou parte delas, relativamente as quais não tenha sido exercida a preferência já citada.

§ 4º. Findo o prazo de 30 (trinta) dias, previsto no parágrafo anterior, se o acionista notificante novamente desejar dispor de suas ações, será obrigado a renovar a oferta de venda, observando-se o mesmo processo estabelecido neste artigo.

### **Capítulo III Acordos de Acionistas**

**Artigo 8º.** Os acordos de acionistas, devidamente registrados na sede da Companhia, que disciplinem a compra e venda de ações, o direito de preferência na sua compra ou o exercício do direito de voto e do poder de controle, serão sempre observados pela Companhia.

§ 1º. As obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos serão oponíveis a terceiros tão logo tais acordos tenham sido devidamente averbados nos livros de registro da Companhia e nos certificados de ações, se emitidos. Os administradores da Companhia zelarão pela observância desses acordos e o Presidente da Assembleia Geral não poderá computar o voto proferido pelo acionista em contrariedade com os termos dos acordos.

§ 2º. Na hipótese de abertura de capital, nenhum acordo de acionistas que disponha sobre o exercício do Poder de Controle poderá ser registrado na sede da Companhia enquanto os seus signatários não tenham subscrito o Termo de Anuência dos Controladores a que se refere o Regulamento do Bovespa Mais ou o Regulamento do Novo Mercado.

### **Capítulo IV Assembleia Geral**

**Artigo 9º.** A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da Companhia e reunir-se-á:

**I – ordinariamente**, dentro dos 04 (quatro) meses seguintes ao encerramento do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132, da Lei nº. 6.404/76;

**II – extraordinariamente**, sempre que os interesses sociais o exigirem.

§ 1º. A convocação da Assembleia Geral será feita pelo Diretor, ou na sua omissão, por qualquer Diretor, através de avisos publicados na imprensa, nos termos do disposto no § 3º deste artigo.

§ 2º. Além das hipóteses de lei, a Assembleia Geral deverá ser convocada por solicitação de qualquer acionista, ou conjunto de acionistas, detentor de pelo menos 5% (cinco por cento) do capital social, ou por qualquer membro da Diretoria, ou ainda, pelo Conselho Fiscal, quando em funcionamento. Cumpre ao Diretor convocar a Assembleia Geral até no máximo 05 (cinco) dias após o recebimento da solicitação neste sentido, apresentada por acionista que preencha o requisito antes estabelecido, ou por qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

§ 3º. A primeira convocação para a Assembleia Geral dar-se-á sempre com antecedência mínima de 08 (oito) dias, contados da primeira publicação do anúncio de convocação, do qual constará desde logo, a data em que será realizada a assembleia em segunda convocação. Caso a Assembleia Geral não se realize em primeira convocação, será publicado o novo anúncio a que se refere o artigo 124, § 1º, da Lei nº. 6.404/76, uma única vez, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data prevista para a realização da assembleia em segunda convocação.

§ 4º. Na hipótese de estarem presentes as condições do artigo 294 da Lei nº 6.404/76, as convocações para a Assembleia Geral poderão ser realizadas por anúncio entregue a todos os acionistas, contra-recibo, com a antecedência mínima de 08 (oito) dias, contados da assinatura do recibo de entrega do anúncio, do qual constará desde logo, a data em que será realizada a assembleia em segunda convocação. Caso a Assembleia Geral não se realize em primeira convocação, não será necessária nova convocação.

§ 5º. A convocação realizada na forma do § 4º deste artigo, poderá ser feita por correio eletrônico (*e-mail*), a critério do Diretor, sendo válida a conformação eletrônica de recebimento como recibo.

§ 6º. As deliberações da assembleia-geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

§ 7º. Na hipótese de modificação legislativa que tenha como escopo simplificar ou flexibilizar as regras de convocação previstas na Lei nº 6.404/76, estas serão automaticamente aplicadas à Companhia, com modificação das regras insertas nos §§ 3º, 4º e 5º, acima, a partir da vigência da nova norma.

**Artigo 10.** A Assembleia Geral será instalada e dirigida pelo Diretor ou, na sua ausência ou impedimento, por outro Diretor ou acionista, e será dirigida por um Presidente escolhido pelos Acionistas. O Secretário da mesa será de livre escolha do Presidente da Assembleia.

**Artigo 11.** Ressalvadas as exceções previstas em lei, a assembleia-geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de acionistas que representem no mínimo  $\frac{1}{4}$  (um quarto) do capital social com direito a voto; em segunda convocação, instalar-se-á com qualquer número.

**Artigo 12.** A Assembleia Geral deliberará sobre as matérias previstas em lei.

§ 1º. No caso de exercício do direito de retirada de que trata o artigo 137 da Lei nº. 6.404/76, o valor de reembolso será o valor econômico da Companhia, apurado por avaliadores na forma prescrita no artigo 45, § 3º da Lei nº. 6.404/76.

§ 2º. Sempre que a Assembleia Geral deliberar o resgate ou a amortização de ações de emissão da Companhia, ou se for o caso de pagar aos acionistas dissidentes, na forma da lei, o valor do reembolso de suas ações, será convocada nova Assembleia Geral especialmente para o fim de escolher os avaliadores, com base em lista sêxtupla elaborada pela Diretoria.

**Artigo 13.** Os acionistas deverão exercer seu direito de voto no interesse da Companhia, considerando seu objeto social descrito neste Estatuto. Considerar-se-á impedido de votar o acionista que tenha conflito de interesses, na matéria em deliberação, com o da Companhia, considerado notadamente o objeto social.

## **Capítulo V** **Administração da Companhia**

**Artigo 14.** A Companhia será administrada por uma Diretoria, na forma da lei e deste Estatuto.

§ 1º. Cabe à Assembleia Geral fixar a remuneração do membro da Diretoria. A remuneração será votada em verba anual individual, para cada membro.

§ 2º. Os administradores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição, admitida a reeleição.

§ 3º. O membro da Diretoria fica dispensado de prestar caução como garantia de sua gestão.

§ 4º. Findo o mandato, o Diretor permanecerá no exercício dos cargos até a investidura dos novos eleitos.

**Artigo 15.** A Diretoria é composta por, no mínimo, 01 (um Diretor) e no máximo 03 (três) Diretores, sem designação específica, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, e com competência para:

**I** – assegurar o pleno funcionamento da Companhia, cumprindo e fazendo cumprir o presente estatuto, as deliberações das Assembleias Gerais e da legislação vigente;

**II** – criar e extinguir filiais, bem como designar representantes;

**III** – exercer os demais poderes necessários para a realização dos fins sociais e dos interesses empresariais;

**IV** – elaborar, anualmente, o relatório de administração e as demonstrações financeiras do exercício, bem como os balancetes mensais, se solicitados pela Assembleia Geral;

**V** – criar ou extinguir cargos, admitir e demitir empregados e fixar os níveis de remuneração pessoal;

**VI** – respeitada a necessidade de deliberação da Assembleia Geral, transigir, renunciar, desistir, firmar acordos, compromissos, contrair obrigações, fazer aplicações financeiras, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, e conceder garantias, subscrevendo os respectivos termos e contratos;

**VII** – aprovar e modificar organogramas e regimentos internos;

**VIII** – elaborar e propor à Assembleia Geral o plano de negócios e o plano de investimentos da companhia;

**IX** – elaborar e propor à Assembleia Geral o plano de cargos e salários dos colaboradores da Companhia.

**X** – Coordenar e supervisionar todas as operações da Companhia;

**XI** – Cuidar e conduzir seus atos no sentido da manutenção da unidade da Diretoria da Companhia;

**XI** – Cuidar e conduzir a Diretoria para que execute os planos e os objetivos comunitários, sociais e ambientais estabelecidos pela empresa, bem como, dê o fiel cumprimento às determinações emanadas da Assembleia Geral;

**XII** – O controle geral dos investimentos da Companhia;

**XIII** – Desenvolver, orientar, coordenar e fiscalizar as atividades comerciais da Companhia;

**XIV** – Definir a política de venda junto aos clientes.

**XV** – Desenvolver, orientar, coordenar e fiscalizar as atividades técnicas dos serviços prestados pela Companhia.

**XVI** – Dirigir e fiscalizar a contabilidade, tendo sob a sua guarda os livros e documentos contábeis;

**XVII** – Apresentar o balanço anual à Assembleia Geral;

**XVIII** – Apresentar, quando solicitado pela Assembleia Geral, o movimento de receita e despesa de um determinado período;

§ 2º. Os Diretores terão um mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleito pela Assembleia Geral.

§ 3º. Qualquer diretor é destituível a qualquer tempo pela Assembleia Geral, assim como poderá, a qualquer tempo pedir dispensa do cargo que ocupa.

§ 4º. A representação da Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele compete a 01 (um) Diretor, que poderá praticar os seguintes atos:

**I** – assinar escrituras públicas e quaisquer atos ou instrumentos relacionados com os negócios sociais, tais como compra e venda, financiamentos, importações e exportações, serviços e outros;

**II** – abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, emitir e endossar cheques, requisitar talonários, autorizar débitos em conta corrente bancária da Companhia;

**III** – emitir, endossar e avalizar duplicatas de qualquer natureza, desde que para crédito em favor da própria Companhia, e para fins de desconto e/ou de caução e/ou penhor mercantil e/ou de cobrança, inclusive, assinando os respectivos contratos, propostas e borderôs, sempre respeitadas as diretrizes e as deliberações da Assembleia Geral.

**Artigo 16.** Os atos que representem alienação de bens imóveis ou participações societárias da Companhia, bem como a concessão de avais, fianças ou outras garantias, será praticado pelos Diretores, após aprovação da Assembleia Geral.

**Parágrafo único.** Os atos previstos neste artigo podem ser praticados por um Diretor e um procurador nomeado em instrumento de mandato com poderes específicos, dispensando a competente Assembleia Geral, quando for o caso.

**Artigo 17.** A Diretoria poderá propor à Assembleia Geral a forma de distribuição dos dividendos e lucros da Companhia.

**Artigo 18.** O mandato dos diretores vigorará da data em que for eleito e empossado pela Assembleia Geral, até a data da assembleia geral que eleger seu sucessor, permanecendo em seu cargo até que este seja eleito e empossado, exceto no caso de reeleição.

**Artigo 19.** Os diretores serão investidos mediante termo de posse lavrado no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria.

**Artigo 20.** Compete à Diretoria exercer as atribuições que a lei, o Estatuto e a Assembleia Geral lhe conferir para a prática de atos, por mais especiais que sejam, desde que em direito permitidos, necessários ao regular funcionamento da Companhia.

**Artigo 21.** É vedado aos Diretores e aos mandatários obrigar a Companhia em negócios estranhos ao seu objeto social, bem como, praticar atos de liberalidade em nome da Companhia.

**Artigo 22.** A Companhia será representada, isoladamente por um Diretor, nos casos de recebimento de citações ou notificações judiciais e na prestação de depoimentos pessoais. Nos casos permitidos em lei, a Companhia será representada por prepostos nomeados, caso a caso.

**Artigo 23.** A remuneração do Diretor será individual e anualmente fixada pela Assembleia Geral, para ser satisfeita em duodécimos. A Assembleia Geral fixará também, quando for o caso, o montante e o percentual da participação da Diretoria no lucro da Companhia, observado o limite disposto no § 1º, do artigo 152, da Lei nº. 6.404/76.

**Artigo 24.** Ao diretor que estiver impedido, ocasionalmente, de comparecer às reuniões da diretoria, será dado prévio conhecimento do assunto a ser debatido, sendo facultado o voto por carta, telegrama ou meio eletrônico de comunicação, que será transcrito na ata.

## **Capítulo VI Conselho Fiscal**

**Artigo 25.** A Companhia poderá constituir Conselho Fiscal, que deverá ser composto por 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, residentes no país, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, que lhes fixará honorários.

**Artigo 26.** O conselho fiscal terá as atribuições e poderes que a lei lhes confere, e funcionará somente nos exercícios fiscais em que for instalado a pedido dos acionistas.

## **Capítulo VII Exercício Social e distribuição de Lucros e Dividendos**

**Artigo 27.** O exercício social terá início no dia 1º de janeiro e término no dia 31 de dezembro de cada ano.

**Artigo 28.** Ao término de cada exercício social, a Diretoria elaborará, com base na escrituração mercantil, as demonstrações financeiras exigidas em lei, que compreenderão a proposta de destinação do lucro líquido do exercício.

**Artigo 29.** O lucro líquido do exercício, mensurado de acordo com as normas contábeis em vigor, e deduzido de saldo, se houver, de prejuízos acumulados no balanço, terá a seguinte destinação:

**I** – 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, até que esta atinja a 20% (vinte por cento) do capital social;

**II** – 5% (cinco por cento) para pagamento de dividendo obrigatório aos acionistas, compensados os dividendos semestrais e intermediários que tenham sido declarados;

**III** – o saldo terá a destinação que for deliberada pela Assembleia Geral.

§ 1º. A Companhia poderá levantar, além do balanço anual do exercício, balanços semestrais e ainda, em qualquer época balanços extraordinários e a Assembleia Geral poderá declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

§ 2º. A Companhia poderá, por deliberação da Assembleia Geral, distribuir juros sobre capital próprio.

**Artigo 30.** Sobre os dividendos não incidirão juros, e se não reclamados após o prazo de 05 (cinco) anos, prescreverão em benefício da Companhia.

**Artigo 31.** Por deliberação da Assembleia Geral, as demonstrações financeiras da Companhia poderão ser auditadas anualmente por auditores independentes registrados na CVM (Comissão de Valores Mobiliários).

## **Capítulo VIII Liquidação**

**Artigo 32.** A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá a forma da liquidação, elegerá o liquidante, fixando-lhe a remuneração e, se pedido por acionistas, novos membros do Conselho Fiscal, se instalado, cabendo aos acionistas minoritários eleger a maioria dos seus membros.

**Parágrafo único.** Quando deliberada, a liquidação da Companhia se fará de maneira a não gerar a desvalorização dos ativos, que serão alienados de maneira ordenada, quanto ao modo e ao prazo de sua liquidação.

## **Capítulo IX Herdeiros e sucessores**

**Artigo 32.** Na hipótese de falecimento de qualquer dos Acionistas, não ocorrerá a transferência automática das ações para seus herdeiros e sucessores.

**Artigo 33.** Na hipótese do falecimento de qualquer dos Acionistas, o(s) Acionista(s) remanescente(s) (para fins desta Cláusula, “Acionista Comprador” ou, no plural, “Acionistas Compradores”) terá(ão) o direito de adquirir todas — e não menos do que todas — as Ações, detidas direta ou indiretamente pelo(s) Acionista(s) falecido(s) (para fins desta Cláusula, “Acionista Alienante” ou, no plural, “Acionistas Alienantes”), em proporção correspondente às suas participações detidas pelo(s) Acionistas Compradores no capital social da Companhia (“Opção de Compra por Sucessão”), desde que o(s) Acionista(s) Comprador(es) aprove(m) o exercício da Opção de Compra, em conjunto, com votos correspondentes a, no mínimo, a maioria das Ações representativas do capital social da Companhia, **não considerando as Ações de titularidade do Acionista Alienante.** A deliberação deverá ser realizada em Assembleia Geral ou

ato de deliberação, caso exista apenas um Acionista remanescente. A Opção de Compra deverá ser realizada em conformidade com os seguintes procedimentos:

§ 1º. A não aprovação do exercício da Opção de Compra por Sucessão, nos termos desta Cláusula 33, implicará na aceitação tácita do(s) herdeiro(s) e sucessor(es) do Acionista falecido, como novo(s) Acionista(s) da Companhia.

§ 2º. No prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que um ou mais Acionista(s) Comprador(es) tomar(em) conhecimento do falecimento de qualquer Acionista, este(s) Acionista(s) deverá(ão) notificar o(s) herdeiro(s) e sucessor(es) do Acionista Alienante, com cópia para todos os demais Acionistas Compradores, a respeito do assunto, indicando a data, local e hora da Reunião de Acionistas que irá deliberar o exercício da Opção de Compra por Sucessão. A notificação ao(s) herdeiro(s) e sucessor(es) do Acionista falecido pode ser substituída por notificação enviada exclusivamente para o representante do espólio.

§ 3º. Uma vez realizada a deliberação prevista no Parágrafo segundo, acima, o(s) Acionista(s) Comprador(es) deverá(ão), no prazo de 15 (quinze) dias, comunicar o(s) herdeiro(s) e sucessor(es) do Acionista Alienante a respeito de tal decisão.

§ 4º. Realizada a deliberação do(s) Acionista(s) Comprador(es) no sentido de exercer a Opção de Compra por Sucessão e feita a notificação ao(s) Acionista(s) Alienante(s), o(s) Acionista(s) Compradores(s) poderão efetivamente exercer a Opção de Compra por Sucessão, mediante notificação ao(s) herdeiro(s) e sucessor(es) do Acionista falecido.

§ 5º. **Preço de Exercício da Opção.** Deliberado o exercício da Opção de Compra, a notificação a que se refere o Parágrafo Terceiro, acima, deverá apresentar proposta indicativa de valor pelas Ações de titularidade do Acionista Alienante para definição do Preço de Exercício da Opção.

§ 6º. Recebida a notificação o Acionista Alienante ou seus herdeiros e sucessores, deverão informar ao(s) Acionista(s) Comprador(es) se aceita(m) ou não o Preço de Exercício da Opção, no prazo de 30 (trinta) dias a partir do recebimento da Notificação de Exercício, mediante notificação por escrito (“Notificação de Aceite do Preço de Exercício da Opção” ou “Notificação de Recusa do Preço de Exercício da Opção”). Aceito o preço de Exercício da Opção apresentado pelo(s) Acionista(s) Comprador(es) através do envio da Notificação de Aceite do Preço de Exercício da Opção, o(s) Acionista(s) Comprador(es) deverá(ão) efetuar o pagamento do Preço de Exercício da Opção, na forma do **Parágrafo sétimo**, adiante, e o Acionista Alienante ou seus herdeiros e sucessores, por sua vez deverão realizar a transferência das Ações para o(s) Acionista(s) Comprador(es).

§ 7º. Não aceito o Preço de Exercício da Opção pelo Acionista Alienante ou seus herdeiros e sucessores, o(s) Acionista(s) Comprador(es) deverá(ão), no prazo de 30 (trinta) dias a partir do recebimento da Notificação de Recusa do Preço de Exercício da Opção, indicar, por escrito (“Notificação de Indicação do Expert da Opção”) uma lista de empresas avaliadoras especializadas do mercado, contendo cinco nomes, dentre as quais uma será escolhida pelo Acionista Alienante ou seus herdeiros e sucessores (“Expert da Opção”) para realização da avaliação das Ações de titularidade do Acionista Alienante e definição do Preço de Exercício da Opção. A Expert da Opção indicada pelo Acionista Alienante ou seus herdeiros e sucessores não poderá ter qualquer vínculo societário, contratual ou integrar o mesmo grupo econômico da Companhia ou qualquer empresa vinculada aos Acionistas, tampouco poderá ter prestado qualquer serviço para a Companhia, suas Controladas ou qualquer Acionista ou parte relacionada nos últimos 2 (dois) anos

e deverão ter experiência comprovada na avaliação de Companhias (abertas ou fechadas) e sociedades empresárias limitadas do segmento de atuação da Companhia.

§ 8º. O Acionista Alienante ou seus herdeiros e sucessores, terão 10 (dez) dias, contados do recebimento da Notificação de Indicação do Expert da Opção, para informar ao(s) Acionista(s) Comprador(es), por escrito, dentre aquelas empresas avaliadoras especializadas indicadas na lista referida no **Parágrafo sétimo**, acima, qual será o Expert da Opção responsável pela avaliação das Ações para fins de definição do Preço de Exercício da Opção. Uma vez definido o Expert da Opção o mesmo deverá ser contratado e custeado pelo(s) Acionista(s) Comprador(es) ou pela Companhia.

§ 9º. O Expert da Opção deverá ser instruído a realizar a avaliação das Ações para fins de definição do Preço de Exercício da Opção no prazo máximo de 30 (trinta) dias, definindo inclusive o critério que entender mais adequado para avaliação das Ações.

§ 10. O resultado da avaliação das Ações Vinculadas apresentado pelo Expert da Opção será definitivo e inquestionável, vinculando as Acionistas para fins de definição do Preço de Exercício da Opção.

§ 11. No prazo de até 30 (trinta) dias contados da entrega do laudo definitivo de avaliação pelo Expert da Opção, o(s) Acionista(s) Comprador(es) deverão notificar o Acionista Alienante ou seus herdeiros e sucessores sobre o exercício da Opção de Compra, sob pena de decair seu direito de fazê-lo.

§ 12. O(s) Acionista(s) Comprador(es) deverá(ão) exercer a Opção de Compra em conjunto, mediante consenso entre si e no mesmo sentido, sob pena de decaírem desses direitos.

§ 13. Se um Acionista Comprador pretender exercer a Opção de Compra e, cumulativamente, os demais Acionistas Compradores não desejarem exercer a Opção de Compra, aquele Acionista Comprador poderá, a seu critério, exercer isoladamente a Opção de Compra sobre a totalidade das Ações de propriedade do Acionista Alienante ou seus herdeiros e sucessores.

§ 14. Os Acionistas e a Companhia obrigam-se a disponibilizar todas as informações julgadas necessárias pelo Expert das Opções para a elaboração dos laudos de avaliação, incluindo, mas não se limitando, às informações econômico-financeiras e contábeis relativas à Companhia, em prazo viável, para que o expert cumpra o prazo estabelecido no **Parágrafo nono**, acima.

§ 15. O Preço de Exercício da Opção deverá ser pago em moeda corrente nacional, à vista ou a prazo. Em caso de pagamento a prazo, este deverá compreender um período máximo de 24 (vinte e quatro) meses, mediante transferência eletrônica de fundos imediatamente disponíveis para a conta bancária indicada pelo Acionista Alienante.

§ 16. Quaisquer dívidas ou obrigações, de qualquer natureza, do Acionista falecido para com a Companhia ou com os Acionistas remanescentes, poderão ser abatidas pelos Acionista(s) Comprador(s) quando do pagamento do preço de aquisição. Na hipótese do pagamento em parcelas, poderão ser retidos os valores integrais de cada parcela, até que a dívida ou obrigação seja integralmente quitada.

§ 17. O Acionista Alienante ou seus herdeiros e sucessores serão obrigados a alienar suas Ações ao(s) Acionista(s) Comprador(es), pelo Preço de Exercício da Opção, conforme estabelecido pelo

Expert da Opção, na hipótese em que o(s) Acionista(s) Comprador(es) tenham exercido a Opção de Compra.

## **Capítulo X** **Disposições Gerais**

**Artigo 34.** Este Estatuto deverá ser interpretado de boa-fé. Os acionistas e a Companhia deverão atuar, em suas relações, guardando a mais estrita boa-fé, subjetiva e objetiva.

**Parágrafo único.** Inclui-se nas regras de boa-fé, a abstenção do exercício do voto, em qualquer situação prevista neste Estatuto ou na lei, em caso de conflito de interesses entre o acionista e a Companhia, considerado seu objeto social.

**Artigo 35.** A Companhia, seus acionistas e administradores obrigam-se a resolver qualquer disputa, reclamação ou controvérsia não resolvida de boa-fé, através de mediação e/ou arbitragem a ser realizada de acordo com as Regras de Mediação e Arbitragem aplicadas sob a direção da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Cindes/Findes (“CCMACF”) de Vitória/ES e de acordo com os termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996.

§ 1º. Alternativamente, caso os custos da disputa sejam inferiores ou iguais aos da CCMACF, o processo de mediação e arbitragem poderá ser realizado de acordo com as Regras de Mediação e Arbitragem aplicadas sob a direção da CAMARB - Câmara de Mediação e Arbitragem Empresarial - Brasil (“CAMARB”), sendo a sede da disputa, a cidade de Vitória/ES, salvo na hipótese de consenso entre as partes envolvidas na disputa.

§ 2º. Por decisão unânime das partes envolvidas, a disputa poderá ser transferida para qualquer outra Câmara de Mediação e Arbitragem do Brasil ou do exterior.

**Artigo 36.** Na hipótese de abertura de capital, com a admissão da Companhia no segmento especial de listagem denominado “Bovespa Mais” ou “Novo Mercado”, da **B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão**, sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, Administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento de Listagem do “Bovespa Mais” ou “Novo Mercado” (“Regulamento do BOVESPA MAIS” ou “Regulamento do NOVO MERCADO”).

**Artigo 37.** Na hipótese de abertura de capital, as disposições do Regulamento do Bovespa Mais ou do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto.

**Artigo 38.** Os casos omissos serão regulados pela Lei nº. 6.404/76, e legislação posterior.

Vitória/ES, 26 de março de 2025.

**PELOS SÓCIOS/ACIONISTAS:**

**AMAURI MARCONDES JÚNIOR**

**MARCELA FITTIPALDI MARCONDES**



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CLEAR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S/A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
05414103771	
05477475781	
13575540799	